

Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2008

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

Imunidade parlamentar de Claudio Fava

P6_TA(2008)0047

**Decisão do Parlamento Europeu, de 19 de Fevereiro de 2008, sobre o pedido de defesa dos
privilégios e imunidades de Claudio Fava (2007/2155(IMM))**

(2009/C 184 E/19)

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de Claudio Fava relativo à defesa da sua imunidade no âmbito de uma acção cível pendente no Tribunal Cível de Marsala, em data de 29 de Maio de 2007, o qual foi comunicado em sessão plenária em 6 de Junho de 2007,
- Tendo ouvido Claudio Fava, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do seu Regimento,
- Tendo em conta os artigos 9.º e 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o n.º 2 do artigo 6.º do Acto relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o n.º 3 do artigo 6.º e o artigo 7.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0007/2008),

1. Decide defender os privilégios e imunidades de Claudio Fava;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, às autoridades da República Italiana.

⁽¹⁾ Processo 101/63, *Wagner/Fohrmann e Krier*, Colect. 1964, p. 435; processo 149/85, *Wybot/Faure e outros*, Colect. 1986, p. 2391.